DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

TERÇA-FEIRA 27 DE OUTUBRO DE 2026 | MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA | ANO II | EDIÇÃO Nº 60/2026

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026, SOBRE O EDITAL Nº 01, DE 18 DE MARÇO DE 2024 – SEMAS

DISPÕE SOBRE O PRAZO FINAL PARA REALIZAÇÃO DAS ASSINATURAS DE CONTRATOS E RECEBIMENTO DAS CHAVES DO IMÓVEL PELOS CANDIDATOS/AS CONTEMPLADOS A BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA PARA O RESIDENCIAL NOVA ZÉ DOCA, ETAPAS 1, 2 E 3 EM ZÉ DOCA-MA.

Esta Resolução tem como objetivo definir o prazo final para realização das assinaturas dos contratos e recebimento das chaves do imóvel pelos candidatos/as contemplados a beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida para a Residencial Nova Zé Doca, Etapas 1, 2 e 3 em Zé Doca-Ma. Ficando definido o prazo compreendido entre os dias 26/10 a 06/11/2026.

Os candidatos que constam na relação dos contemplados e que ainda não compareceram para assinarem seus documentos do contrato e recebimento das chaves do imóvel deverão procurar a Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Stanley Fortes Batista S/N, munidos de documentos pessoal original e documento de vistoria assinado para que possa fazer a realização dos procedimentos pendentes.

Os candidatos constantes na lista dos comtemplados que não comparecerem dentro do prazo acima mencionado serão substituídos por cadastros reservas.

Zé Doca, 26 de outubro de 2026.

NELSON GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social
Portaria nº 13/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Educação Integral – PROEIN, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Zé Doca/MA, estabelece diretrizes para sua implementação e acompanhamento, em consonância com a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Zé Doca/MA, o Programa Municipal de Educação Integral – PROEIN, destinado ao planejamento, à implementação, à execução, ao acompanhamento e à avaliação de ações educacionais voltadas à ampliação progressiva da oferta de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º O PROEIN constitui instrumento de execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, instituída e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 39, de 19 de outubro de 2026, observadas as disposições da Lei Municipal nº 514, de 8 de novembro de 2019.

§ 2º O Programa observará as diretrizes nacionais de Educação Integral em Tempo Integral, especialmente a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025.

§ 3º A implementação ocorrerá de forma progressiva, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação, considerando a demanda educacional, as condições de infraestrutura, os recursos humanos disponíveis e a capacidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Educação Integral – PROEIN:

I – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, observadas as competências do Município;

II – promover a melhoria da qualidade da educação pública municipal, mediante práticas pedagógicas integradas e inovadoras;

III – assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitivas, físicas, emocionais, sociais, culturais, éticas e ambientais;

IV – fortalecer a aprendizagem, a permanência escolar, a inclusão educacional e a redução das desigualdades;

V – promover a articulação entre escola, família, comunidade e instituições públicas e privadas, observada a legislação aplicável;

VI – estimular a gestão democrática, a corresponsabilidade e a participação da comunidade escolar;

VII – fomentar a formação continuada dos profissionais da educação;

VIII – promover a integração das atividades curriculares, culturais, esportivas, científicas, artísticas e socioeducativas.

Art. 3º A Educação Integral em Tempo Integral será organizada mediante jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, de oferta regular e permanente, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

§ 1º A ampliação da jornada deverá estar associada a proposta curricular integrada, superando a fragmentação entre turno e contraturno.

§ 2º A organização curricular observará a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Documento Curricular do Território Maranhense e as normas complementares do Sistema Municipal de Ensino.

§ 3º A oferta poderá ocorrer em unidades escolares exclusivamente de tempo integral ou em unidades com turmas de jornada integral e parcial, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A implantação e a expansão do PROEIN observarão:

I – diagnóstico atualizado da demanda escolar e das condições de atendimento;

II – disponibilidade de infraestrutura física e pedagógica adequada;

III – planejamento de alimentação escolar, transporte, acessibilidade e segurança;

IV – disponibilidade de profissionais da educação habilitados;

V – revisão e adequação dos Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares;

VI – critérios objetivos, públicos, inclusivos e não discriminatórios para acesso às vagas;
VII – disponibilidade orçamentária e financeira;

VIII – participação da comunidade escolar e observância das competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º A coordenação administrativa e pedagógica do PROEIN caberá à Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Equipe Técnica Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, designada pela Portaria nº 86/2026 – GAB/PREF, de 19 de outubro de 2026, observadas as competências estabelecidas no Decreto Municipal nº 39/2026.

§ 1º Compete à Equipe Técnica Municipal apoiar o planejamento, a implementação, o acompanhamento e a avaliação das ações do Programa, nos limites das atribuições definidas no ato de sua designação.

§ 2º A atuação da Equipe Técnica não substitui as competências administrativas da Secretaria Municipal de Educação, nem as competências normativas e fiscalizatórias do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos de controle.

Art. 6º A organização administrativa e pedagógica das unidades escolares participantes do PROEIN observará a estrutura de cargos, funções e vínculos legalmente existentes no Município.

§ 1º A composição das equipes gestoras, docentes e de apoio será definida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as necessidades das unidades escolares, a legislação municipal de pessoal e as disponibilidades orçamentárias.

§ 2º A designação de profissionais para atuação no Programa não implicará, por si só, criação de cargos, alteração de vínculo funcional, ampliação de jornada ou concessão de vantagens remuneratórias.

§ 3º A seleção e a designação de gestores escolares observarão a legislação vigente e os critérios legalmente aplicáveis à gestão escolar.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação continuada destinadas aos profissionais envolvidos no PROEIN, considerando as especificidades da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 8º O Município poderá estabelecer instrumentos de cooperação técnica e pedagógica com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades civis e demais organizações, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. As parcerias deverão respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, inclusão e proteção integral dos estudantes.

Art. 9º O acompanhamento e a avaliação do PROEIN serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Equipe Técnica Municipal, mediante indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, equidade, infraestrutura e desenvolvimento integral.

Parágrafo único. O acompanhamento observará os mecanismos de monitoramento, participação e controle social previstos no Decreto Municipal nº 39/2026.

Art. 10. A Escola Municipal Princesa Isabel poderá integrar as ações de implementação do PROEIN, observados o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, as condições de oferta e os requisitos legais e pedagógicos aplicáveis.

Parágrafo único. A participação da unidade escolar no Programa não substitui os atos específicos eventualmente necessários à alteração de sua denominação oficial e à atualização de seus registros administrativos e educacionais.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária e financeira vigente, podendo ser utilizados recursos de programas federais, transferências e instrumentos de cooperação legalmente admitidos.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 39/2026 e as competências do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA, ESTADO DO MARANHÃO, em 27 de outubro de 2026.

FLAVIANA VILAR RODRIGUES
Prefeita Municipal
Zé Doca/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 629 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a denominação da Escola Municipal Princesa Isabel para Escola em Tempo Integral Princesa Isabel, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Zé Doca/MA, em consonância com a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação oficial da unidade escolar integrante da Rede Pública Municipal de Ensino de Zé Doca/MA, atualmente denominada Escola Municipal Princesa Isabel, que passa a denominar-se ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PRINCESA ISABEL.

§ 1º A alteração de denominação prevista no caput tem por finalidade adequar a identificação institucional da unidade escolar às diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, instituída pelo Decreto Municipal nº 39, de 19 de outubro de 2026.

§ 2º A alteração não implica criação ou extinção de unidade escolar, preservando-se sua continuidade institucional, patrimônio, vinculação administrativa, histórico de funcionamento, registros escolares e demais direitos e obrigações legalmente constituídos.

Art. 2º A Escola em Tempo Integral Princesa Isabel integrará a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observadas as disposições:

I – da Constituição Federal, especialmente seus arts. 205, 206, 208 e 211;

II – da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente seus arts. 11, 12 e 34;

III – da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

IV – da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

V – da Lei Municipal nº 514, de 8 de novembro de 2019, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Zé Doca/MA;

VI – do Decreto Municipal nº 39, de 19 de outubro de 2026, que institui e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

VII – das normas complementares expedidas pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º A organização e o funcionamento da Escola em Tempo Integral Princesa Isabel observarão os princípios, diretrizes e condições estabelecidos na legislação educacional e na Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, especialmente:

I – jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais para as matrículas em tempo integral;

II – desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitivas, físicas, emocionais, sociais, culturais, éticas e ambientais;

III – organização curricular integrada, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Documento Curricular do Território Maranhense e as normas do Sistema Municipal de Ensino;

IV – garantia de condições adequadas de infraestrutura, alimentação escolar, acessibilidade, recursos pedagógicos e profissionais da educação;

V – promoção da inclusão educacional, da equidade, da gestão democrática e da participação da comunidade escolar;

VI – elaboração, revisão e atualização do Projeto Político-Pedagógico, do Regimento Escolar e dos instrumentos de planejamento educacional.

Parágrafo único. A alteração de denominação não dispensa o cumprimento dos requisitos legais, pedagógicos, administrativos e estruturais necessários à efetiva oferta da Educação Integral em Tempo Integral, cuja implementação observará o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias à atualização da identificação institucional da unidade escolar, competindo-lhe:

I – atualizar a denominação nos cadastros, registros administrativos e sistemas oficiais de gestão educacional, inclusive nos registros do Censo Escolar, observados os procedimentos dos órgãos competentes;

II – promover a adequação da identificação visual da unidade escolar, dos documentos institucionais e dos formulários administrativos;

III – assegurar a continuidade e a integridade dos registros escolares e da documentação acadêmica dos estudantes;

IV – comunicar a alteração ao Conselho Municipal de Educação e aos demais órgãos competentes, para as providências cabíveis;

V – acompanhar a adequação da unidade escolar às diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 5º A implementação das providências previstas nesta Lei será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, com o apoio técnico da Equipe Técnica Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, designada pela Portaria nº 86/2026 – GAB/PREF, de 19 de outubro de 2026, respeitadas suas atribuições e as competências dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 6º Permanecem válidos, para todos os efeitos legais, os documentos escolares, registros acadêmicos, certificados, declarações e demais atos administrativos expedidos sob a denominação anterior, assegurada a continuidade da vida escolar dos estudantes.

Art. 7º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, observadas as competências normativas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA, ESTADO DO MARANHÃO, em 27 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 40/2026

23 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO ALUSIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e respaldada o Artigo 64, X, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro de 2026, quarta-feira, é comemorado o Dia do Servidor Público, conforme art. 236 da Lei nº 8.112/90;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade para a Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), o ponto facultativo referente ao Dia do Servidor Público, comemorado no dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira).

Art. 2º - Na data de 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), haverá expediente normal em todos os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 3º - O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados, que por sua natureza não possam sofrer interrupção, a saber: serviços de saúde de urgência e emergência, serviços de limpeza pública, coleta de lixo e segurança.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Zé Doca/MA, em 23 de outubro de 2026.

FLAVIANA VILAR RODRIGUES
Prefeita Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 089/2026
CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA N° 034/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001.034/2026

A Prefeitura Municipal de Zé Doca/MA, com sede na Militar, Vila do Bec, na cidade de ZÉ DOCA/MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.122.065/0001-99, neste ato representado(a) pelo(a) Alexandre Magno de Aguiar Barroso, nomeado(a) pela Portaria nº 164 de 06 de outubro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade Concorrência - Eletrônica, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001.001/2026, processo administrativo n.º 001/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) e LITORAL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA **CNPJ**: 39.926.481/0001-04, endereço AV CEL COLARES MOREIRA, SALA 122 EDIF LOS ANGELE, Nº 100, BAIRRO: RENASCENÇA, CEP 65.075-441, na cidade de São Luís/-MA**,** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, RENZO ERIK RIBEIRO CPF: 621.543.723-92 CI nº 0558863820156 SESP MA, indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para a execução de reforma de ponte de madeira no município de Zé Doca/Ma., especificado(s) no(s) Projeto Básico, anexo I do edital de Licitação nº 034/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
LITORAL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA CNPJ: 39.926.481/0001-04 ENDEREÇO: AV CEL COLARES MOREIRA, SALA 122 EDIF LOS ANGELE, Nº 100, BAIRRO: RENASCENÇA, CEP 65.075-441, cidade de São Luís/-MA.						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**V. Total**
1	EVENTUAIS E FUTURAS contratação de empresa para a execução de reforma de ponte de madeira no município de Zé Doca/Ma, conforme especificações constantes neste edital, no termo de referência, na planilha, cronograma, memorial descritivo e projeto. I	serviço	UNIDADE	1	R$ R$ 13.220.299,99	R$ R$ 13.220.299,99
Valor Total						R$ R$ 13.220.299,99

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses.

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL*.

11.2 *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*. Zé Doca - MA, 22 de outubro de 2026.

Alexandre Magno de Aguiar Barroso Secretário Municipal de Infraestrutura Portaria nº 164/2025	RENZHO ERIK RIBEIRO CPF nº 621.543.723-92
TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
_____	_____
_____	_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
PORTARIA Nº 001/2026

Designação de Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Zé Doca.

RAYSSA CASTRO SILVA DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, o Senhor, **IRAM MENESES PINTO**, para funcionar como Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Agricultura, do Município de Zé Doca.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ZÉ DOCA/MA, 22 de outubro de 2026.

MUNICIPIO DE ZE DOCA:12122065000199

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ZE DOCA:12122065000199
Dados: 2026.10.27 17:57:55 -03'00'